



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLIX - Cachoeiro de Itapemirim - terça-feira - 13 de outubro de 2015 - Nº 4956

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7268

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO E VAGAS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado, na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, o cargo de **Agenciador de Crédito e Desenvolvimento**, no quantitativo de **04 (quatro) vagas**, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - O vencimento mensal do cargo criado pela presente Lei, a escolaridade exigida, os seus padrões de referência e as suas atribuições, observados os critérios da Lei nº 6450/10, são aqueles definidos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º - Ficam extintas as *06 (seis) vagas* do cargo de *Assessor de Área, para assuntos de agenciamento de crédito*, instituídas através da Lei nº 6450/10 e alocadas na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, devendo o Chefe do Executivo Municipal, baixar Decreto exonerando os servidores que porventura estiverem no exercício do referido cargo, a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da Unidade Orçamentária 11.01 – Despesa com Pessoal – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais, após aprovação legislativa.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, após a publicação desta Lei, baixará Decreto definindo o organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, contendo o cargo instituído no artigo 1º da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE PADRÃO, VENCIMENTO E ESCOLARIDADE

CARGO: AGENCIADOR DE CRÉDITO E DESENVOLVIMENTO

Padrão	Descrição	Valor (R\$)	Quantidade	Escolaridade
PC-AG1	Provimento em Comissão – Agenciamento I	R\$ 1.500,00	04	Nível Superior Completo
FG-AG1	Função Gratificada – Agenciamento I	R\$ 800,00		

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

CARGO: AGENCIADOR DE CRÉDITO E DESENVOLVIMENTO, padrões PC-AG1 e FG-AG1 (com exigência de escolaridade o nível superior completo):

- I. Captar, informar e orientar o público alvo do Programa de Microcrédito sobre os critérios e condições operacionais do.
- II. Estruturar demanda, em interação com os demais programas de geração de trabalho e renda do Município.
- III. Realizar visita técnica para elaboração do cadastro socioeconômico do cliente e elaborar e checar cadastros de clientes e avalistas.
- IV. Elaborar parecer técnico em relação à solicitação de financiamento e apresentá-lo a seus superiores.
- V. Manter o arquivo permanentemente organizado, compreendendo as solicitações de financiamento, documentos cadastrais dos clientes e avalistas e autorizações de liberação dos financiamentos.
- VI. Supervisão na aplicação dos recursos liberados, acompanhamento do vencimento das prestações e da quitação dos empréstimos concedidos, realização da cobrança amigável.
- VII. Identificação da necessidade de assistência técnica e

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

capacitação dos clientes.

VIII. Elaborar relatórios sobre a carteira de clientes e atividades desenvolvidas.

IX. Auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.

X. Ter a capacidade de planejar, executar e articular as políticas para a implementação da Lei Geral no Município, além de criar uma mobilização em prol do desenvolvimento local.

XI. Ter a capacidade de planejar estrategicamente e interagir com as lideranças.

XII. Ter conhecimento básico e crescente sobre desenvolvimento econômico, suas práticas e princípios e de conhecimentos específicos como planejamento estratégico, técnicas para moderação de grupos, liderança, relacionamento interpessoal, comunicação, negociação e solução de conflitos, além de ter vivência e conhecer a realidade local.

DECRETO Nº 25.687

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta da Lei nº 7268, de 13 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores municipais relacionados abaixo, dos respectivos cargos em comissão, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, *a partir desta data*.

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO
LARA SANTOS VIEIRA	Assessora de Área para assuntos de agenciamento de crédito	PC-AS2
LETYCIA NICOLI DA SILVA	Assessora de Área para assuntos de agenciamento de crédito	PC-AS2
WITOR DE OLIVEIRA GOMES	Coordenador da Unidade de Crédito II	PC-TA3

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.688

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal nº 7268, de 13/10/2015 e as exonerações constantes do Decreto nº 25.687/15,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os respectivos **cargos em comissão**, em conformidade com os padrões de remuneração citados, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, **a partir desta data**, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos na Lei Municipal nº 7.268, de 13/10/2015:

SERVIDORES	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO
LARA SANTOS VIEIRA	Coordenadora da Unidade de Crédito II	PC-TA3
LETYCIA NICOLI DA SILVA	Agenciadora de Crédito e Desenvolvimento	PC-AG1
WITOR DE OLIVEIRA GOMES	Agenciador de Crédito e Desenvolvimento	PC-AG1

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.689

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo de protocolo nº 30914/2015, de 15/09/2015,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de Professor da Educação Básica C V VI A 11 B – Educação Física, a servidora **CARLA LOUZADA PAIVA VENTURI**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEME, a partir de 29 de agosto de 2015.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 773/2015**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Designar a servidora municipal **TÂNIA MARA DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 179/2015, 06/10/2015	FUNERÁRIA	Contratação de empresa especializada na prestação de	
	MISERICÓRDIA	serviços funerários (fornecimento de urnas, ornamenta-	1 - 24.984/2015
	CACHOEIRO	ção e traslado), conforme especificações do Anexo I,	1 - 31.256/2015
	LTDA - EPP	Itens nº 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009 e	38 - 14.886/2015
		010, do Edital de Pregão nº 047/2015	

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de outubro de 2015.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 180/2015.

CONTRATADA: X ALIMENTOS LTDA - EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Cereais), conforme especificações do Anexo I, Itens nº 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1 e 7.1, do Edital de Pregão nº 051/2015

VALOR: R\$ 103.420,00 (cento e três mil, quatrocentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos próprios, a saber:

Reduzido: **17020047**

Órgão/Unidade: **17.02**, Projeto/Atividade: **12.365.1739.2.189**, Despesa: **3.3.90.30.07.00**.

Fonte de Recurso: **100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS**.

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2015.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Cristiane Resende Fagundes

Paris - Secretária Municipal de Educação e Jeferson Cheim Sader - Procurador da Contratada.

PROCESSO: Protocolos 1 – 32.081/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES

ASSUNTO: Concurso de rei e rainha nas unidades de ensino submetidas ao Sistema Municipal de Educação

RELATOR: Filipe Rodrigues da Silveira

OFÍCIO: SEME/SPE/Nº375/2014 **PARECER CME/CI**
Nº 02 /2015

Comissão de Planejamento e Avaliação **Aprovado em 25/ 08**
Educação, Legislação e Normas /2015

I RELATÓRIO

Considerações introdutórias

A Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, encaminha consulta ao Conselho Municipal de Educação, solicitando análise e emissão de Parecer, objetivando orientar as creches, pré-escolas e escolas submetidas ao Sistema Municipal de Educação, quanto a não realização do Concurso de Rei e Rainha nas festas, da forma como vem ocorrendo usualmente.

A motivação para a consulta está fundamentada na Recomendação firmada pelos Comissários da Infância e Juventude, Sra. *Cláudia Estelita Araújo Rodrigues Tristão* e Sr. Marcos Antonio Lemos Fabre, em documento enviado à Secretaria Municipal de Educação, em maio de 2014. Essas recomendações, cuja cópia está anexada ao Ofício SEME/SPE/Nº375/2014, recebido por este Conselho, enumeram razões pelas quais o concurso de rei e rainha nas festas juninas e julinas, da forma como vem ocorrendo usualmente nas unidades de ensino, não deve ser praticado. Este tema foi inserido em pauta da reunião do Conselho Municipal de Educação de 07 de julho de 2015, sendo submetido à análise da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, conforme a respectiva Ata.

Em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a discussão do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

II Histórico

O Concurso de Rei e Rainha já atravessa décadas na programação das festas escolares, sobretudo das juninas e julinas. A criança (creches e pré-escola) ou o(a) aluno(a), da educação básica, vende “votos” por um valor estipulado pela instituição e, unicamente por meio desse critério e vendendo o maior número de votos é eleito(a) rei ou rainha. Pais e comunidade participam desse processo, haja vista que são os que “compram” os votos e, conforme o grau de parentesco ou de proximidade com o(a) candidato(a), há maior ou menor envolvimento que se traduz na quantidade de votos “comprados”, incidindo diretamente sobre o resultado da eleição.

Realizada a fase de venda de votos, o resultado do concurso

acontece no dia da festa com a coroação do casal que vendeu mais votos. A vitória dos vencedores estende-se àqueles que os apoiaram comprando os votos. Por sua vez, a instituição de ensino contabiliza essa quantia como lucro que deverá, na forma regulamentar, ser somado à receita ou verba da escola para pagar despesas.

Às criança ou aos (às) alunos(as) não eleitos, cabe assistir à premiação e aceitar o resultado. Ainda que o(a) candidato(a) e seus pares tenham se esforçado, houve aquele(a) que por ter conseguido mais dinheiro, a materialização mais fidedigna do sistema capitalista, foi eleito(a) e tornou-se rei ou rainha, com direito à coroa e trajes especiais, distinguindo-se devidamente dos “súditos”, entre os quais estão os que não venceram ou não tiveram condições financeiras equivalentes às dos demais. Esse processo conota uma premissa falsa e antiética, pois proporciona às crianças vencedoras, ainda que involuntariamente, o sentimento de que o dinheiro viabiliza suas conquistas.

Dado o tempo em que o Concurso de Rei e Rainha é praticado nas festas dos estabelecimentos de ensino, passou mesmo a fazer mesmo parte da cultura das festividades escolares, contudo há razões para questionar essa prática à luz do que se espera do “pleno desenvolvimento da pessoa” que deve ser objeto daqueles que se dedicam à educação. Neste caso, destaca-se a Constituição Federal,

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ante a constatação de práticas obsoletas e que infringirem os valores democráticos, como é o que se percebe nas características do concurso citado, deve-se buscar meios de combatê-las. Dos espaços destinados à educação, espera-se a promoção e o protagonismo de valores que evidenciem a igualdade de condições e abominem todas as ações que, clara ou subliminarmente, reforcem a discriminação e, por conseguinte, a desigualdade.

III Do embasamento legal referente à matéria

A legislação, por meio de muitos instrumentos, assegura o cuidado pela formação da pessoa humana. Conforme citado na Constituição Federal

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III. I - a dignidade da pessoa humana;

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB, ratifica esse tema já em seu Art. 1º

Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

O texto das Diretrizes Curriculares Nacionais discorre longamente sobre os desafios da educação contemporânea, como no fragmento

Educação consiste, portanto, no processo de socialização da cultura da vida, no qual se constroem, se mantêm e se transformam saberes, conhecimentos e valores.

.....
Torna-se inadiável trazer para o debate os princípios e as práticas de um processo de inclusão social, que garanta o acesso e considere a diversidade humana, social, cultural, econômica dos grupos historicamente excluídos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, estabelece ainda que é dever de todos zelar para que as crianças e adolescentes sejam colocados a salvo de toda forma de violência, negligência, crueldade, constrangimento e opressão, com a previsão expressa de punição dos responsáveis por qualquer atentado aos seus direitos fundamentais.

Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:
Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Consultada a legislação, observa-se que há convergência entre o que esta estabelece e as considerações feitas por esta Comissão a partir das recomendações da Vara da Infância e da Juventude.

Da análise da matéria

Apesar da tradição e da boa intenção das unidades de ensino durante as festividades escolares, sobretudo nos meses de junho e julho, há de se reconhecer que o Concurso de Rei e Rainha chegou a um estágio que necessita ser repensado.

Observa-se que todo o movimento da sociedade segue na direção de que os representantes do povo sejam eleitos segundo critérios da meritocracia. Nesse sentido, espera-se que os eleitos governem de acordo com as demandas da coletividade e não em benefício próprio ou de alguns e, paradoxalmente, ainda que essa expectativa seja frustrada em grande parte das vezes, esse fato só deve reforçar o empenho de todos para a mudança desse quadro. O Concurso de rei e rainha é uma prática que se apresenta na contramão de uma sociedade justa e, sendo as instituições educativas parte integrante da vida de crianças e alunos, é natural o seu diálogo com todas as demais engrenagens que compõem o todo social. É, portanto, incoerente exercitar no ambiente escolar o que não se sustenta no conjunto da sociedade.

O Concurso de rei e rainha cria um ambiente desfavorável à cidadania, já que no futuro as crianças e os alunos participarão dos processos democráticos brasileiros. A partir dos dezesseis, na forma facultativa, ou dezoito anos, obrigatoriamente, os jovens votam nos representantes de sua cidade, de seu estado e do seu país. Nesse processo, a “venda de votos” é considerada crime eleitoral, previsto na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

Art. 334. Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores.

Dada a seriedade que representa o processo eleitoral e o respeito à dignidade humana a ser sempre lembrado, não se sustenta que nos estabelecimentos de ensino exista uma prática avessa à justiça social, uma conquista diária de todos os cidadãos. Ainda que a ludicidade e as atividades culturais sejam sempre bem vindas ao ambiente escolar, estas não podem prescindir das conquistas sociais.

Desse modo, observada as considerações da Vara da Infância e da Juventude, os constantes esforços da sociedade na busca de processos eleitorais os mais justos possíveis e fundamentada na legislação citada neste Parecer, esta Comissão segue a recomendação recebida daquele órgão:

[...] na forma de que as creches, pré-escolas e estabelecimentos de ensino da rede pública e particular se abstenham de promover concursos para a escolha de “Rei” e “Rainha” ou similares nos moldes como vem ocorrendo usualmente, ou seja, através de “venda de votos” e da premiação aos candidatos que auferirem maior numerário em dinheiro.

Esta comissão amplia as recomendações da Vara da Infância e da Juventude de forma que o Concurso de rei e rainha não se realize não apenas nas festas juninas e julinas, mas em todas as festividades escolares que envolvam crianças e adolescentes.

IV Voto do relator:

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, a Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação recomenda às unidades de ensino, submetidas ao sistema municipal de educação não promovam o Concurso de rei e rainha ou similares, nos moldes do que vem ocorrendo usualmente, ou seja, através de “venda de votos” e sendo o (a) vencedor (a) aquele que aferir maior quantidade em dinheiro;

Nesse sentido, em resposta ao que foi requerido a este Conselho que solicitou a esta Comissão cuidadosa análise da matéria, considera-se que:

1 - As unidades de ensino, submetidas ao sistema municipal de educação de Cachoeiro de Itapemirim não promovam mais o Concurso de rei e rainha ou similares, nos moldes do que vem ocorrendo usualmente, ou seja, através de “venda de votos” e sendo o (a) vencedor (a) aquele que auferir maior quantidade em dinheiro;

2 – Que em meses de festa junina e julina, ou em outras festividades escolares que contemplem a participação de crianças e adolescentes, caso a unidade de ensino queira fomentar o voluntariado, sejam feitas doações facultativas, sem identificação de alunos ou responsáveis, de modo que não influencie em resultados de eventuais concursos;

3 – Mesmo sendo uma tradição, que o “quentão” das festas juninas e julinas seja sem álcool, bem como, durante as festividades, fique proibida a venda ou fornecimento de qualquer bebida alcoólica no âmbito das escolas, principalmente em que tenha a participação de crianças e adolescentes;

4 – Que aprovado, este parecer seja, além de publicado no Diário Oficial do Município, enviado às escolas para o devido conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de julho de 2015.

Conselheiro Filipe Rodrigues da Silveira
Relator

V DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, recomendando seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de agosto de 2015.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Adriano Salvador
Andreia da Cunha Pereira
Antônio Divino Pinheiro

Cerlange G. de Oliveira
Clarice Firmo A. Polonini
Doriedson S. Andrade
Eléia da Silva Gomes
Elizabeth Miranda Tréggia
Giovanna Carrozzino Werneck
Ionara Crespo F. Gomes
Juliana Pereira Masioli
Laureanny Madeira
Luciane Stefanato Negrini
Maria José Veiga Cônsoli
Marta Rejane Profeta Moreira
Pedro Laudelino Mengali
Rita de Cássia F. Paganini
Rogério Neves Gomes
Selma Maria F. Machado
Soraya Hatum de Almeida
Vânia Mardgan
Sueli Daniel

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 03/2015

DISCIPLINAR E ORIENTAR AS UNIDADES DE ENSINO,
SUBMETIDAS AO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARA A NÃO REALIZAÇÃO DO CONCURSO DE REI E
RAINHA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando os termos do Parecer da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas Especial nº 02/2015, aprovado na Sessão Plenária do dia 25/08/2015,

RESOLVE

Art. 1º Recomendar aos estabelecimentos de ensino submetidos ao Sistema Municipal de Educação que se abstenham de promover

concursos de “Rei” e “Rainha” ou similares, sempre que se realizem mediante a “venda de votos” e de premiação dos candidatos que auferirem maior numerário em dinheiro;

Art. 2º Recomendar que a “doação” de recursos pelos alunos ou por seus familiares (ou qualquer outra forma de arrecadação de verbas para a escola), seja eminentemente facultativa, sem que haja discriminação aos alunos que, por qualquer razão não tiverem interesse em participar;

Art. 3º Recomendar obediência à Lei Municipal Nº 3.902 de 29 de dezembro de 1993 que proíbe a venda e uso de cigarros e bebidas alcoólicas nas escolas da rede municipal de ensino e conveniadas.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de agosto de 2015.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Homologo:

Em: 08/10/2015

CRISTIANE RESENDE FAGUNDES PARIS
Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DEFESA SOCIAL**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000452/2015**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**, através da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEF, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 404 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem Defesa, e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação. A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua 25 de Março, s/nº – Edifício Santa Catarina, 1º Andar, Salas 101 / 102 - Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29.300-100, Tel.: 2835226058.

DADOS DA INFRAÇÃO				
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO
MTX2131	256230	CI00882762	14/07/2015	736-6/02
MTE7064	108100	PM30619625	22/07/2015	619-0/00
ALY4294	256230	CI00883535	24/08/2015	736-6/02
ODQ1473	256230	CI00876490	24/08/2015	545-2/06
MTW2195	256230	CI00876497	28/08/2015	736-6/02
MST0613	256230	CI00883043	28/08/2015	736-6/02
ODK1825	256230	CI00883614	25/08/2015	583-5/00
OCW5671	256230	CI00883657	20/08/2015	545-2/01
HHX0819	256230	CI00883660	20/08/2015	545-2/01
MSM7040	256230	CI00883709	25/08/2015	736-6/02
MQS4130	256230	CI00883704	20/08/2015	605-0/01
OVK8353	256230	CI00883670	24/08/2015	545-2/06
MTA8341	108100	PM30620431	20/08/2015	574-6/03
MSX9424	256230	CI00883584	24/08/2015	736-6/02
MSC3154	256230	CI00883712	25/08/2015	736-6/02
ODH4006	256230	CI00883714	25/08/2015	605-0/01
MRC6464	256230	CI00883724	26/08/2015	545-2/06
LUU1714	108100	PM30617058	29/08/2015	552-5/00
ODQ6568	256230	CI00883764	26/08/2015	545-2/06
MPK9712	256230	CI00883807	28/08/2015	736-6/02
MPG4589	256230	CI00883816	01/09/2015	555-0/00
MRY9336	256230	CI00883743	31/08/2015	605-0/01
LOC4549	256230	CI00883483	27/08/2015	605-0/01
PPB2132	256230	CI00883790	31/08/2015	556-8/00
MTH6712	256230	CI00883855	31/08/2015	555-0/00
MSH9038	256230	CI00884016	01/09/2015	555-0/00
OVE1417	256230	CI00884028	01/09/2015	581-9/01
MRP7924	256230	CI00882714	20/07/2015	736-6/02
OCX5484	256230	CI00882800	22/07/2015	736-6/02
NJV3570	256230	CI00883544	26/08/2015	562-2/01
MPT9700	256230	CI00876491	24/08/2015	545-2/06
OCV5198	256230	CI00883042	27/08/2015	545-2/06
MSJ4545	256230	CI00883046	31/08/2015	545-2/04
OVK6109	108100	PM30622644	28/08/2015	612-2/00
OYE1505	256230	CI00883658	20/08/2015	557-6/00
OXH5531	256230	CI00883708	25/08/2015	736-6/02
MTY3483	256230	CI00883702	20/08/2015	605-0/01
DIC8717	256230	CI00883675	25/08/2015	736-6/02
MPM2931	256230	CI00883687	28/08/2015	554-1/00
MPZ1316	108100	PM30669278	31/08/2015	656-4/00
LPD7185	256230	CI00883590	25/08/2015	736-6/02
GVR8905	256230	CI00883726	26/08/2015	736-6/02
HJE2816	256230	CI00883723	26/08/2015	555-0/00
MSB0028	256230	CI00881496	26/08/2015	736-6/02
MPT8245	256230	CI00883763	26/08/2015	555-0/00
MRG8014	256230	CI00883768	27/08/2015	562-2/01
MPO8238	256230	CI00883809	28/08/2015	736-6/02
LIF6653	256230	CI00883737	28/08/2015	555-0/00

CSX3523	256230	CI00883746	01/09/2015	545-2/01
JMJ8284	256230	CI00883088	31/08/2015	554-1/01
MRZ4869	256230	CI00883957	01/09/2015	545-2/06
ODP3283	256230	CI00884004	01/09/2015	545-2/01
MTU2722	256230	CI00884020	01/09/2015	555-0/00
OVE1417	256230	CI00884031	09/09/2015	583-5/00
MSC9000	256230	CI00883625	28/08/2015	736-6/02
ODC6081	256230	CI00884119	04/09/2015	545-2/01
MST4769	256230	CI00884129	09/09/2015	736-6/02
MQZ9721	108100	PM30716206	10/09/2015	545-2/01
MSJ8359	256230	CI00882827	30/07/2015	736-6/02
MSE1997	256230	CI00881493	06/08/2015	554-1/02
ODL3119	256230	CI00882884	05/08/2015	555-0/00
OCY7609	256230	CI00882961	05/08/2015	736-6/02
MQU3595	256230	CI00883218	11/08/2015	736-6/02
LSH3888	256230	CI00882620	05/08/2015	736-6/02
MQF5189	108100	PM30620426	08/08/2015	731-5/00
MQO0548	256230	CI00882979	10/08/2015	736-6/02
HLT5146	256230	CI00882972	07/08/2015	556-8/00
MPO3315	256230	CI00882987	12/08/2015	570-3/00
EBS8975	256230	CI00883232	14/08/2015	736-6/02
MJF2463	256230	CI00883240	14/08/2015	736-6/02
PUE2519	256230	CI00883246	15/08/2015	736-6/02
LPS1763	256230	CI00883250	15/08/2015	736-6/02
OVH3088	256230	CI00882090	13/08/2015	736-6/02
OYH6220	256230	CI00876467	06/08/2015	556-8/00
NHB2393	256230	CI00882636	13/08/2015	583-5/00
MPP9613	256230	CI00883504	17/08/2015	736-6/02
ODT5172	256230	CI00883151	08/08/2015	736-6/02
MQI9233	256230	CI00883153	12/08/2015	545-2/01
MTO9181	256230	CI00883110	04/08/2015	555-0/00
MSM8395	256230	CI00883147	16/08/2015	583-5/00
PPI1339	256230	CI00883120	08/08/2015	545-2/01
KEG3013	256230	CI00884113	03/09/2015	605-0/01
MSE8697	256230	CI00884104	01/09/2015	736-6/02
NZC2917	256230	CI00884140	10/09/2015	554-1/02
MPK3904	256230	CI00881887	27/07/2015	555-0/00
MQI9044	256230	CI00881487	21/07/2015	545-2/01
MPE3283	256230	CI00882453	28/07/2015	554-1/01
ODB1932	256230	CI00882749	10/08/2015	736-6/02
MTE7354	256230	CI00882964	05/08/2015	736-6/02
MQI0878	256230	CI00883219	11/08/2015	736-6/02
MRK9051	256230	CI00882588	11/08/2015	736-6/02
PPH5905	256230	CI00882681	04/08/2015	568-1/00
MPP6149	256230	CI00883000	14/08/2015	518-5/01
ODJ4972	256230	CI00882973	07/08/2015	555-0/00
LQY0332	256230	CI00882977	10/08/2015	570-3/00
MSF5239	256230	CI00883235	14/08/2015	736-6/02
MSF2315	256230	CI00883243	14/08/2015	736-6/02
FKK7733	256230	CI00883248	15/08/2015	736-6/02

MQF8300	256230	CI00879948	05/08/2015	736-6/02
MRM2167	256230	CI00882100	18/08/2015	518-5/01
OCY2104	256230	CI00882970	06/08/2015	554-1/02
HDA6931	256230	CI00881183	14/08/2015	596-7/00
ORA0711	256230	CI00883508	18/08/2015	554-1/01
MSO4386	256230	CI00883152	08/08/2015	554-1/01
HOE9717	256230	CI00883157	12/08/2015	736-6/02
MSJ9364	256230	CI00883102	04/08/2015	736-6/02
MRA6214	256230	CI00883119	08/08/2015	556-8/00
MQY6156	256230	CI00883138	12/08/2015	554-1/04
MQP9433	256230	CI00883133	12/08/2015	736-6/02
OYF9973	256230	CI00883263	12/08/2015	562-2/01
MSG0204	256230	CI00883269	12/08/2015	554-1/01
PPC0626	256230	CI00883304	11/08/2015	605-0/01
EBB7205	256230	CI00883366	18/08/2015	736-6/02
MTY3483	256230	CI00876470	14/08/2015	605-0/01
MPL3247	256230	CI00876473	14/08/2015	605-0/01
MTB8426	256230	CI00876477	14/08/2015	605-0/01
MOZ4919	256230	CI00883025	14/08/2015	574-6/03
MQI7712	108100	PM30673406	18/08/2015	573-8/00
MPK9289	256230	CI00883376	19/08/2015	605-0/01
MSJ0926	256230	CI00883399	20/08/2015	731-5/00
OVI5353	256230	CI00883286	19/08/2015	555-0/00
NZW2300	256230	CI00883458	20/08/2015	574-6/03
MRT2833	256230	CI00883468	24/08/2015	605-0/01
EAZ8813	256230	CI00883463	22/08/2015	568-1/00
OYG1095	256230	CI00883561	19/08/2015	736-6/02
LNE8025	256230	CI00882599	27/08/2015	548-7/00
MTA9721	256230	CI00883145	16/08/2015	604-1/02
ALS9252	256230	CI00883255	10/08/2015	605-0/01
MQU6470	256230	CI00883265	12/08/2015	538-0/00
JIB3013	256230	CI00883302	11/08/2015	736-6/02
GZL1144	256230	CI00883305	11/08/2015	605-0/01
MSV4631	256230	CI00883402	21/08/2015	554-1/04
AHR5876	256230	CI00876472	14/08/2015	605-0/01
JPZ7710	256230	CI00876476	14/08/2015	605-0/01
MSM5300	256230	CI00883024	13/08/2015	736-6/02
MSK9273	108100	PM30673404	18/08/2015	594-0/01
KZB3208	256230	CI00883374	19/08/2015	736-6/02
MPW0183	256230	CI00883378	19/08/2015	605-0/01
ODT8442	256230	CI00883285	19/08/2015	556-8/00
OVL0090	256230	CI00883287	19/08/2015	555-0/00
MRZ7079	256230	CI00883466	24/08/2015	574-6/03
MRZ4738	256230	CI00883471	25/08/2015	710-2/01
GVM8602	256230	CI00883464	22/08/2015	568-1/00
MQO8891	256230	CI00883511	19/08/2015	736-6/02

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de Outubro de 2015.

ALEXANDRE LEAL RODRIGUES
Secretário Municipal De Defesa Social
Decreto Nº 25.037/2015

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000461/2015**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**, através da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEF, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 404 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem Recurso á **JARI**, contados a partir desta publicação.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O recurso poderá ser entregue diretamente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua 25 de Março, nº 10 – Edifício Santa Catarina, 1º Andar, Salas 101 / 102 - Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29.300-100, Tel.: 2835226058.

DADOS DA INFRAÇÃO				
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO
MSW9059	256230	CI00880782	11/06/2015	583-5/00
MQO2460	108100	PM30668157	11/06/2015	555-0/00
MPK7501	256230	CI00882063	18/06/2015	736-6/02
OVI8658	256230	CI00882035	18/06/2015	736-6/02
OVL4309	256230	CI00879735	12/03/2015	736-6/02
MPT5108	256230	CI00880697	22/04/2015	736-6/02
HJY7070	256230	CI00880214	11/05/2015	555-0/00
OVI3144	256230	CI00881566	27/05/2015	736-6/02
MQY1527	256230	CI00881663	29/05/2015	570-3/00
OVI0251	256230	CI00880519	09/04/2015	736-6/02
FSN9936	256230	CI00881095	16/06/2015	574-6/03
MSP4001	256230	CI00881858	13/06/2015	583-5/00
MTE6785	256230	CI00882019	17/06/2015	736-6/02
MPJ5533	108100	PM30622111	28/03/2015	573-8/00
MPY8958	256230	CI00880952	27/04/2015	736-6/02
MTI5420	256230	CI00881425	21/05/2015	550-9/00
ECH1566	256230	CI00881147	09/06/2015	554-1/01

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de Outubro de 2015.

ALEXANDRE LEAL RORIGUES
Secretário Municipal De Defesa Social
Decreto Nº 25.037/2015

IPACI

PORTARIA Nº 522/2015**CONCEDER LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

A **DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, constante em relação anexa, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos nos processos mencionados, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 07 de outubro de 2015.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 522/2015

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Protocolo
			Duração	Início	
ANA PAULA SANTOS FERREIRA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 A	SEME	15 dias	25/09/2015	32.699/2015
DENISE MARÇAL KOPPE	Guarda Municipal VI A 11 F	SEMDEF	06 dias	22/09/2015	32.317/2015
GISELE FRANCISCO DA SILVA CABRAL	Agente de Serviços Públicos Municipais IV B 08 C	SEMUS	15 dias	26/09/2015	32.495/2015
MARIA DE JESUS GOMES PAIVA	Auxiliar de Enfermagem IV B 08 E	SEMUS	15 dias	28/09/2015	32.434/2015
MARTA ROSAN-GELA GRILLO FRANCISCHETTO	Auxiliar de Serviços de Apoio à Unidade de Saúde II B 04 E	SEMUS	29 dias	24/09/2015	32.302/2015
RAMIRIS PETRILHO SILVEIRA	Professor PEB C V VI A 11 B	SEME	20 dias	29/09/2015	32.632/2015
ROBSPierre DOS SANTOS	Professor PEB C V VI A 11 F	SEME	01 dia	29/09/2015	32.450/2015
ROSELENE FERRI DA ROCHA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 G	SEME	28 dias	23/09/2015	31.769/2015
SILVIA CARLA TELLES DOS SANTOS	Servente de Limpeza I	CMCI	10 dias	28/09/2015	32.455/2015
VERONICA BARINA DIAS	Professor PEB B V VI A 11 C	SEME	28 dias	29/08/2015	32.308/2015
ZULEIDE FARDIM DA SILVA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 B	SEMUS	27 dias	28/09/2015	32.437/2015

PORTARIA Nº 523/2015**PRORROGAR BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Prorrogar benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, a servidora pública municipal **VIVIANE FABRES FONTES**, ocupante do cargo de Professor PEB C V VI A 11 C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 44 (quarenta e quatro) dias a partir de 30 de setembro de 2015, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 32.648, de 30/09/2015.

Art. 2º - Conceder alta a servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 30 de setembro de 2015, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 12 de novembro de 2015 e retorno ao trabalho a partir de 13 de novembro de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 09 de outubro de 2015.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº 524/2015**PRORROGAR BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Prorrogar benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, a servidora pública municipal **RITA DE CASSIA MOREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Educação IV B 08 C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 60 (sessenta) dias a partir de 01 de outubro de 2015, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 32.484, de 29/09/2015.

Art. 2º - Conceder alta a servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 01 de outubro de 2015, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 29 de novembro de 2015 e retorno ao trabalho a partir de 30 de novembro de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 09 de outubro de 2015.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO – IPACI

Nº/Ano do Processo	47-30832/2015
Nº/Ano do Contrato Originário	013/2013
Nº do Aditivo	2º (segundo)
Objeto do Aditivo	Prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira.
Data assinatura	29/09/2015
Data de início da vigência	01/10/2015
Data Término	30/09/2016
Valor do Contrato	R\$ 6.329,40 (seis mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).
Nº de Empenho	301
Contratante	Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim
CNPJ Contratante	02.548.293/0001-71
Contratado	Risk Office S/A
CNPJ Contratado	03.132.889/0001-59
Respaldo Legal	Art. 57, inc. II, Lei 8.666/1993

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo do IPACI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**PORTARIA Nº 313/2015****O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,**

RESOLVE:

ART. 1º – Constituir a COMISSÃO TÉCNICA para julgamento da Tomada de Preços Nº 01/2015, reeditada, conforme o Artigo 10 e § 5º, da lei Federal Nº 12.232/2010, que será composta dos seguintes membros:

CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA
MARISE FABER
ADRIANA DA SILVA SAMPAIO

Art. 2º – Registre-se e publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 13 de outubro de 2015.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 314/2015.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR (AGP).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Exonerar, na forma da Lei Municipal nº 6717/2012, a Assessora de Gabinete Parlamentar Interna (AGP), abaixo, do Vereador Jonas Nogueira Dias Júnior, a partir de 13/10/2015:

ASSESSOR	PADRÃO
DAYANE BREMIDE BATISTA FERREIRA	AGP 03

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de outubro de 2015.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 315/2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR (AGP).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Nomear, na forma da Lei Municipal nº 6717/2012, o Assessor de Gabinete Parlamentar Interno (AGP), abaixo, do Vereador Fabricio Ferreira Soares, a partir de 13/10/2015:

LEONAN DE ALMEIDA GOMES	AGP 10
-------------------------	--------

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de outubro de 2015.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

MECÂNICA TITANIUM LTDA ME, CNPJ Nº 10.477.836/0001-35, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMA a Licença de Instalação – LI, por meio do protocolo Nº 37900/2013, para a atividade (05.10) - Reparação retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas, localizada na Avenida Nossa Senhora da Consolação, nº 197, Maria Ortiz, Cachoeiro de Itapemirim-ES.
NF: 2139

COMUNICADO

COMINATTO CACHOEIRO MARMORES E GRANITOS E GRANITOS LTDA - ME, CNPJ Nº 22.279.505/0001-70, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA Licença de Operação – LO, Nº 074/2013, válida até 17 de setembro de 2017, para a atividade (03.04) – Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si, localizado na Rua Euclides Bazoni, s/ nº, Morro Grande, Cachoeiro de Itapemirim – ES.
NF: 2140



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

www.cachoeiro.es.gov.br

VAMOS COMBATER A DENGUE

**Como COMBATER a Dengue
(Denuncie – 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio